



Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

LEI Nº 1077/90

EMENTA: Dispõe sobre aumento salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal da Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento), para os vencimentos dos diversos níveis, padrões, símbolos, salário aula dos servidores do Poder Executivo da Aliança, para o mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - O salário mínimo pago no Município da Aliança, no mês de fevereiro do corrente, fica fixado em NCz\$ 2.005,00 (dois mil e cinco cruzados novos).

Art. 3º - Os vencimentos de pessoal técnico da área de saúde no mês de fevereiro corresponderá aos valores abaixo:

PTS	I	NCz\$	2.005,00
PTS	II	NCz\$	4.010,00
PTS	III	NCz\$	7.017,50
PTS	IV	NCz\$	11.027,50
PTS	V	NCz\$	22.055,00

Art. 4º - Os proventos dos inativos serão iguais ao percentual estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - O salário de família dos servidores é fixado em 1,9% (um virgula nove por cento), do salário mínimo nacional.

Art. 6º - As despesas decorrentes com os encargos da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Anual em vigor.



Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros para 1º de fevereiro de 1990.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 1990

Carlos José de Almeida Freitas
Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -